



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Buenos Aires — Pernambuco

LEI Nº 155/75

Dispões sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Buenos Aires, e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Buenos Aires, faço saber que a Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO - I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- São símbolos do Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, de conformidade com o Dispósito no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

### CAPÍTULO - II

#### DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

##### Secção I

#### Dos Símbolos em Geral:

ARTIGO 2º- Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Buenos Aires, os Exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente LEI.

ARTIGO 3º- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-Padrões dos símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação procedam ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 4º- A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de Terceiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Buenos Aires — Pernambuco

§ 1º- De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal cuja autorização deverá conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus Delegados competentes.

§ 2º- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

ARTIGO 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou o Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ ÚNICO- Não se aplica à Bandeira Municipal a exigências anterior, cuja apresentação será feita após sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

### SECÇÃO- II

#### DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 6º- A Bandeira Municipal de BUENOS AIRES, de autoria do Heraldista Prof. ARCINÓS ANTONIO PRIXOTO DE FARIAS, da Enciclopédia Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, sendo os quartéis de azul constituídos por faixas amarelas de dois módulos de largura, carregadas de sobre faixas vermelhas de um módulo, dispostas duas a duas no sentido horizontal e vertical, que partem dos vértices de losango central amarelo de oito módulos de comprimentos por seis de altura, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º- De conformidade com a tradição heráldica portuguesa da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser citavada xestavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentamento no centro ou na tralha, uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º- A BANDEIRA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, obedece a essa regra geral, sendo por opção " esquartelada em cruz ", lembrando nesse simbolismo o espírito Cristão de seu povo. O BRASÃO aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango amarelo onde é contido a própria Cidade do Município,- cor amarela é símbolo de glória esplendor, grandeza soberania,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Buenos Aires — Pernambuco

as faixas amarelas carregadas de sobre-faixas vermelhas que esquadrelam a Bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL, que se expande a todos os quadrantes de seu território- a côr vermelha é símbolo de dedicação Amor a Pátria, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul assim contituídos, representam as / Propriedades Rurais existentes no território Municipal- a côr azul é símbolo de Justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

ARTIGO 7º- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 ( Quatorze ) módulos de altura de tralha por 20 ( Vinte ) módulos de comprimentos do retângulo.

§ ÚNICO- A bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e côres heráldicas .

ARTIGO 8º- No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer seja por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

§ ÚNICO- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução da macha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao Juramento feito pelos padrinhos (Podendo ser acompanhado por todos os presentes), que, prestando a continência de Juramento ( braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE BUENOS AIRES, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA, o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

ARTIGO 9º- As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o dispôsto no art. 33 do Decreto Lei Nº 4.545, de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

§ ÚNICO- Não incineradas, mas recolhidas ao museu Histórico do Município, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Buenos Aires — Pernambuco

ART. 10º- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, normalmente, farse-á o hasteamento as 8 horas e o arreamento as 18 horas.

§ 1º- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual à direita colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

§ 2º- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou Praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a Corôa mural voltada para cima.

§ 3º- Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do loca da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ART. 11º- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de Ensino Públicos e particulares, nas instituições particulares de assistências letras, artes ciências e desportos:

A) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional

B) Diariamente nas fechadas dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de Expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

C) Na fachada do Edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na presença deste;

D) Na fachada do Edifício-sede do Poder Legislativo em dias de Sessão.

ARTIGO 12º - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto a lança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Buenos Aires — Pernambuco

§ ÚNICO- Somente por determinação do Prefeito Municipal, será Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

ARTIGO 13º- Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha Direito a esta Homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa ural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º- Nos desfiles a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira seguindo à testa da coluna quando ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

ARTIGO 15º- Os Estabelecimentos de ensino Municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o Previsto do § 3º do Art. 10º da Presente LEI.

ARTIGO 17º- É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

### SEÇÃO - III

#### DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para escolha do Hino Municipal.

### SEÇÃO - IV

#### DO BRASÃO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 19º- O Brasão de armas de Buenos Aires, de autoria do Heraldista ARCINÓS ANTONIO PEIXOTO DE FARIAS, da enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SANÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE SEIS TORRES, DE ARCENTE E ILUMINADA DE CÔLES, EM CAMPO DE BLAU, POSTOS EM ABISMO, UM BERÇO DE JALDE ENCIMADO DE UMA FLÔR-DE LIZ DE ARCENTE, TENDO ACONTONADO EM CHEFE DOIS QUEROBINS DE CARNAÇÃO COM AZAS DE ARCENTE, EM AÇÃO DE SÓPRO. AO TÉRMO, EM DUPLO MANTÉL DE JALDE CARREGADO DE UMA BUSINA DE CAÇA ESTILO BOIADEIRO DE GÔLES.

COMO APOIOS DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, Hastes de cana-de-açúcar AO NATURAL, ENTRECruzADAS EM PONTA, SÔBRE AS QUAIS SE SOBREPÕE UM LISTEL DE CÔLES CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO " BUENOS AIRES " LADEADO PELOS MILESÍMOS " 1842 " 1963 " .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

*Buenos Aires — Pernambuco*

§ ÚNICO- O Brasão descrito neste artigo, em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica.

a) O escudo Sanítico, usado para representar o Brasão de Armas de Buenos Aires, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência Francesa, herdado pela heráldica Brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa Nacionalidade.

B) A corôa Mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de seis tórres, das quais quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja, sede Município - a (iluminação de) digo, a iluminura de goles (vermelho), pelo significado heráldico da cor traduz as qualidades próprias dos dirigentes da comunidade;

C) A cor blau (azul) do campo do escudo simboliza a justiça, nobreza, perverança, zelo lealdade, recreação e formosura;

D) Em abismo (centro ou coração do escudo) a panóplia constituída pelo berço de jalde (ouro) encimado de flôr-de-liz de argente (prata) vem a se constituir nos símbolos de Nossa Senhora do Bom Parte, Padroeira do Município.

e) O metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade e o metal jalde (OURO) é símbolo de glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania.

f) Acantonados em chefe (parte superior do escudo), os querubins de carnação com azas de argente (prata) em ação de sôpro, representam no Brasão os "BONS AIRES" que deram origem ao atual topônimo.

g) O duplo mantel de jalde (ouro) representa o terreno acidentado do Município, com suas altas penedias, razão de ser da amenidade do clima e motivo de atração turística.

h) A busina de caça estilo boiadeiro, de goles (vermelho) representa no brasão a pecuária, atividade econômica que se destaca na vida Municipal.

i) Nos ornamentos exteriores, as hastes de cana-de-açúcar lembram a principal cultura oriunda da terra dadivosa e fértil.

j) No listél de goles (vermelho), cor simbólica da dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo "BUENOS AIRES" ladoado pelos milésimos "1842" de sua fundação e "1963" de sua emancipação política.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Buenos Aires — Pernambuco

ARTIGO-20º- O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Buenos Aires, com a icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita em policromia.

ARTIGO 21º- Objetivando a divulgação Municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fechada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

ARTIGO- 22º- A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ ÚNICO- Será a comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores Municipais, acompanhada de Diploma de Ordem de " Comendador da Ordem Municipal do Brasão ".

ARTIGO 23º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, em 26 de Julho de 1975.

*Joaquim Vieira de Melo*

- Prefeito -

a) JOAQUIM VIEIRA DE MELO.